



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 15129/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM (LOC): 04632/2004/001/2006	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		

REQUERENTE:	Mitsuru Okubo	CPF:	421.987.988-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jardim, Quilombo e Boa Esperança	MATR:	31.716 ; 35.258 ; 35.259 ; 42.906
MUNICÍPIO:	ARAGUARI/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	LONG/X
		7.927.500	811.500
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA
UPGRH:	PN1 – Alto Rio Paranaíba	SUB-BACIA: RIO JORDÃO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		3
G-01-06-6	Cafeicultura		1
G-04-01-4	Beneficiamento Primário		1
G-02-12-7	Piscicultura Convencional		1
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida		NP
ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CORTE DE 196 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	MARIANA DA COSTA VIEIRA – ENGENHEIRA FLORESTAL	REGISTRO:	CREA/MG 125.274/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
João Victor Venturini da Silva – Gestor Ambiental	1.301.513-6	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O requerente Mitsuru Okubo formalizou em 14 de outubro de 2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal com destoca de 196 indivíduos nativos isolados na Fazenda Bom Jardim, Quilombo e Boa Esperança, zona rural do município de Araguari/MG, registrada sob os números 31.716 ; 35.258 ; 35.259 ; 42.906 do Serviço de Registro de Imóveis de Araguari, com área total de 2.128,918 hectares.

O requerente obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de Culturas anuais, Cafeicultura, Beneficiamento Primário, Piscicultura Convencional e Barragem de Irrigação ou de Perenização para Agricultura sem deslocamento de população atingida, com validade até 12/11/2016, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 72ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Novembro de 2010, por meio do processo administrativo nº 04632/2004/001/2006.

A supressão dos 196 indivíduos arbóreos em aproximadamente 403,2825 hectares de pastagem, cascalheira e área de lavoura de culturas anuais é solicitada com o objetivo de facilitar a mecanização dos tratos culturais e colheita nas áreas.



Figura 01 – Área requerida para intervenção (setas)

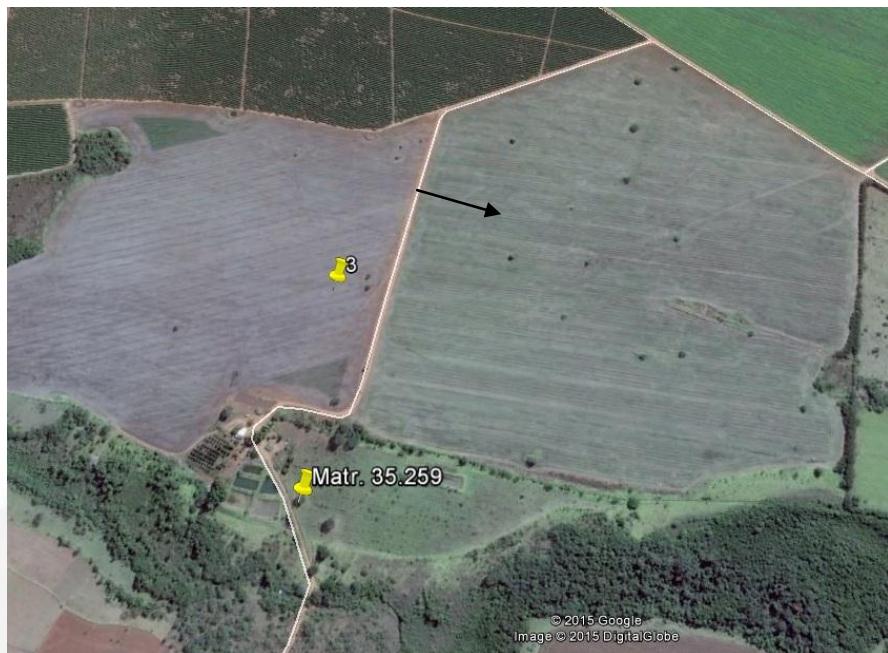


Figura 2. Área requerida para intervenção (setas).



Figura 3. Área requerida para intervenção (setas).

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Mariana da Costa Vieira, CREA MG 125.274/D e ART nº 14201300000001384646. O estudo realizado foi do tipo censo, onde todos os indivíduos foram mensurados e catalogados.

Na fazenda Bom Jardim e Quilombo, matrícula nº 31.716, foram mensurados 49 indivíduos arbóreos na área da cascalheira (Figura 1) em 6,2559 hectares. Dentre estes, um indivíduo é considerado imune de corte pela legislação mineira (*Astronium flaxinifolium* – Gonçalo-Alves), e



dessa forma não deverá ser suprimido. As principais espécies na área são Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Camboatá (*Matayba guianensis*), Sucupira (*Pterodon pubescens*), Mandiocão (*Schefflera macrocarpa*) e Pimenta de macaco (*Xylopia aromatico*). Segundo a consultora ambiental Mariana da Costa Vieira, o cascalho retirado nesta área é utilizado apenas para manutenção de estradas da própria propriedade.

Na área da matrícula nº 35.259, foram mensurados 26 indivíduos arbóreos nas áreas de lavouras anuais, onde as principais espécies são Sucupira (*Pterodon pubescens*), Jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*) e Pimenta de macaco (*Xylopia aromática*).

Na área da matrícula nº 42.906, foram mensurados 118 indivíduos de porte arbóreo em áreas de pasto e lavouras anuais, onde as principais espécies encontradas são Araticum do cerrado (*Annona coriácea*), Jacarandá do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), Jacarandá cascudo (*Machaerium sp.*) e Pau terra liso (*Qualea multiflora*). Dentre as árvores catalogadas, quatro (4) são da espécie Gonçalo-Alves, considerada imune de corte pela legislação mineira e, portanto não deverão ser suprimidos.

Na área da matrícula nº 35.258, foram mensurados 08 indivíduos arbóreos em área de lavoura de culturas anuais. Segue abaixo tabela resumo da quantidade de árvores a serem suprimidas por matrícula:

Matrícula	Número de indivíduos
31.716	48
35.259	26
42.906	114
35.258	08
Total	196

Importante frisar que em todas as áreas vistoriadas passíveis de autorização onde serão suprimidos os espécimes isolados, há grande quantidade de indivíduos arbóreos da espécie do Pequi (*Caryocar brasiliense*) nas áreas de pastagem, lavouras e cascalheira, que não foram mensurados no censo florestal.

Considerando que o Pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme específica a Lei Estadual nº 10.883 de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012, o proprietário fica proibido de realizar a supressão de qualquer indivíduo de Pequi existente na área do empreendimento.



De acordo com o censo florestal apresentado, os 196 indivíduos nativos isolados a serem suprimidos, irão render 104,67 m³ de lenha, considerando o volume total com casca da parte aérea e o volume de tocos e raízes e, portanto, cerca de 52,33 mdc de carvão. O material lenhoso proveniente será transformado em carvão e utilizado na propriedade em diversas atividades.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha etc) oriundo da exploração somente poderá ser feito para outro local fora da propriedade, acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade. Todo o material lenhoso deverá ter uma destinação final, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na área rural do município de Araguari. O acesso se dá pela MG 748, entrada à esquerda. O empreendimento possui área total de 2.182,8647 hectares, e desenvolve a agricultura de culturas anuais como atividade principal.

O empreendimento tem sua área total dividida em quatro matrículas. A matrícula nº 35.258 possui área total de 53,9467 hectares e reserva legal de 10,79 hectares, a matrícula nº 35.259 possui área total de 522,3160 hectares e reserva legal averbada de 104,47 hectares, a matrícula nº 42.906 possui área total de 143,47 hectares e reserva legal averbada de 5,81 hectares no próprio imóvel e 27,60 hectares em regime de compensação na matrícula nº 37.596 do S.R.I. de Araguari, e a matrícula nº 31.176 com área total de 1.463, hectares e reserva legal averbada de 292,63 hectares.

De forma geral, todas as áreas de reserva legal dentro do próprio imóvel estão em bom estado de conservação, assim como as Áreas de Preservação Permanente.

3. CONDICIONANTES DA LOC

As condicionantes estipuladas quando da obtenção da licença de operação corretiva estão listadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter cópia dos receituários agronômicos na sede da	



	propriedade, com os responsáveis técnicos pela indicação e aplicação dos defensivos agrícolas utilizados nas culturas, para fins de fiscalização ou solicitação da SUPRAM TM AP	Durante a vigência da licença
2	Apresentar comprovação da implantação de programa de Educação Ambiental para os funcionários do empreendimento em relação à destinação adequada dos resíduos sólidos, inclusive os resíduos classe I, com as ações desenvolvidas, fotos comprovando a implantação da coleta seletiva e comprovação da destinação final, conforme anexo II (monitoramento de resíduos sólidos)	Anualmente
3	Apresentar relatório e comprovação quando possível da destinação de todos os resíduos gerados na propriedade.	Anualmente
4	Comprovar instalação através de documentos e relatório fotográfico do sistema de tratamento do efluente doméstico, observadas as NBRs 7.229 e 13.969.	360 dias
5	Apresentar Laudo Técnico com avaliação do equipamento instalado para irrigação de café via Pivô central, o laudo deve avaliar a eficiência do equipamento existente com justificativa da manutenção ou proposta de substituição do equipamento.	360 dias
6	Comprovar a destinação dos tanques de combustível que foram retirados.	60 dias
7	Comprovar a averbação da área de compensação florestal como reserva legal somando a área de reserva já existente.	2 anos
8	Apresentar relatório técnico-fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração da área a que se refere a medida compensatória pelas intervenções em APP, conforme item 2.3.2. deste parecer.	Anualmente
9	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 2.3.2 do Parecer Único;	Conforme cronograma apresentado no RADA
10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

01. As informações referentes à condicionante 01 não foram solicitadas no ato da vistoria, e deverão ser solicitadas na revalidação da licença de operação.



02. Foi apresentado relatório de implantação da coleta seletiva na fazenda, assim como programa de educação ambiental para os funcionários em relação à correta destinação dos resíduos sólidos, com atas das reuniões realizadas. As atas das reuniões referentes ao ano de 2012 não foram apresentadas, e dessa forma deverão ser entregues à SUPRAM.
03. Foram apresentados os dados solicitados, desta forma, a condicionante 03 está devidamente cumprida até a presente data.
04. Foi apresentado relatório fotográfico da comprovação da instalação do sistema de tratamento do esgoto doméstico nas residências da propriedade.
05. Foi apresentado laudo técnico com avaliação do equipamento instalado para irrigação, e indicações de melhorias ao sistema feitas pelo responsável técnico.
06. Foi apresentado relatório e documentação comprovando a destinação dos tanques de combustível que foram retirados, porém com data posterior à fixada (atraso de 4 meses).
07. O empreendedor formalizou no dia 14 de outubro de 2013 solicitação de averbação de área em compensação, solicitada na condicionante 07, juntamente com esta solicitação de intervenção ambiental. A vistoria foi realizada em 02 de outubro de 2014 e os termos de responsabilidade para averbação em cartório, entregues ao empreendedor em 13 de outubro de 2014. Os documentos comprobatórios da averbação foram protocolados na SUPRAM no dia 04 de novembro de 2014. O prazo para apresentação dos documentos é de dois anos, a partir da concessão da licença, que ocorreu no dia 12 de novembro de 2010. Portanto, o protocolo foi realizado em atraso.
08. Os relatórios técnico-fotográficos foram apresentados pela Engenheira Florestal responsável técnica pelo empreendimento, exceto para o ano de 2014. Porém durante vistoria técnica constatou-se que a evolução do plantio é satisfatória.
09. As medidas compensatórias foram apresentadas até a presente data.
10. De acordo com a responsável técnica pelo empreendimento os programas de automonitoramento são realizados periodicamente, de acordo com as necessidades. Os comprovantes de destinação de resíduos sólidos foram devidamente apresentados à SUPRAM até a presente data.

Com relação às condicionantes apresentadas fora do prazo, quando da análise da revalidação da licença de operação, foi feita autuação por meio do auto de infração nº 023609/2015 baseado no auto de fiscalização nº 122295/2015. A equipe técnica considera que os atrasos não apresentam empecilho para a concessão da licença solicitada.



4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

5. CONCLUSÃO

A equipe de análise da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, com **prazo de validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento FAZENDA BOM JARDIM, QUILOMBO E BOA ESPERANÇA, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - Adendo

Empreendedor: Mitsuru Okubo

Empreendimento: Fazenda Bom Jardim, Quilombo e Boa Esperança

CPF: 421.987.988-91

Município: Araguari

Atividade: Culturas anuais, cafeicultura, beneficiamento primário, piscicultura convencional, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.

Código DN 74/04: G-01-03-1; G-01-06-6 e G-04-01-4; G-02-12-7 e G-05-02-9

Processo: APEF 15129/2013 (Referência LOC nº 04632/2004/001/2006)

Validade: 02 (dois) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	06 meses após a supressão
02	Apresentar levantamento quantitativo das árvores de Pequi e Gonçalo-Alves presentes nas áreas, indicando a coordenada geográfica de cada árvore, com emissão de ART do profissional responsável.	02 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	APEF 15129/2013	14/10/2013	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome MITSURU OKUBO	2.2 CPF/CNPJ: 421.987.988-91		
2.3 Endereço: Av. Padre Norberto, nº 345	2.4 Bairro: Jardim Regina		
2.5 Município: Araguari	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-148	
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: MITSURU OKUBO	3.2 CPF/CNPJ: 421.987.988-91		
3.3 Endereço: Av. Padre Norberto, nº 345	3.4 Bairro: Jardim Regina		
3.5 Município: Araguari	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.440-148	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim, Quilombo e Boa Esperança	4.2 Área total (ha): 2.182,8647 ha		
4.3 Município/Distrito: Araguari	4.4 INCRA(CCIR): 414.018.007.919-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.716 ; 35.258 ; 35.259 ; 42.906	Comarca: Patrocínio		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	X: 811.500 Y: 7.927.500	Datum: WGS 84	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais de 2007, o município de Araguari possui 22,79% recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		1.660,5487
	5.8.3 Mata Atlântica		522,3160
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-
	5.8.5 Total		2.182,8647
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
5.9.2.7 Assentamento		-	



	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		2.182,8647

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total	413,70 ha
-----------------------	------------------

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): **27,60** 5.10.3.2 Data da Averbação: **13/05/2002**

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: **Fazenda Córrego Rico, lugar Bocaina**

5.10.3.4 Município: **Araguari** 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: **37.596** Livro: **2** Folha: Comarca: **Araguari**

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: **Rio Paranaíba** 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microracia

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
	237,2124

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	COM alternativa técnica e locacional	
	SEM alternativa técnica e locacional		
	COM alternativa técnica e locacional		

5.11.3 Total	Área (ha)
	237,2124

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	196	196	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Área (ha)			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária	
	Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Corte de árvores isoladas em meio rural	SIRGAS 2000	22K	7.929.000	810.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Facilitar a mecanização da agricultura e colheita na área	403,2825
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento qualitativo e quantitativo das árvores existentes na área requerida, além das coordenadas geográficas de cada árvore. Não foram levantados os indivíduos da espécie do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) que existem nas áreas em grande quantidade. Conforme os dados apresentados, a estimativa de volume lenhoso total gerado é de 104,67 m³ de lenha que, segundo informado, será convertida em carvão, com volume estimado de 52,33 mdc, para



utilização no interior da propriedade.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão		52,33	MDC
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Luiza Moreira da Costa
Analista Ambiental SUPRAM TM AP

Ciente : José Roberto Venturi
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 02/10/2014